



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527



A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado
Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha -
Bahia

Telefone



(77) 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL 003/2018

AVISO DE LICITACAO DO SAAE DE CARINHANHA - Pregão Presencial N.º. 05/2018

AVISO DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2018

EDITAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2018 - ANEXOS

LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL 003/2018**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carinhanha, estado da Bahia torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 005/2018** visando Contratação de empresa especializada para fornecimento Material Antracito (Carvão Antrasitoso) e carga filtrante classificados, Areia e Cascalho, para filtro descendente, embalados em sacos de 18 litros, a serem utilizados nos filtros da Estação de Tratamento de Água do SAAE, abertura 15/05/2018 às 09:00 horas, divulgada no Diário Oficial nº. 1088 de 03 de Maio de 2018, foi considerada DESERTA, por não comparecerem interessados ao certame.

Carinhanha, 16 de Maio de 2018.

JOÃO EVANGELISTA DIAS
Presidente da Comissão de Pregão

AVISO DE LICITACAO DO SAAE DE CARINHANHA

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carinhanha(Ba), por sua Comissão de Pregão, de acordo com a Lei no 10.520/2002, torna público que no dia 28/05/2018 as 09:00 hs, estará recebendo as propostas relativas ao Pregão Presencial N.º. 05/2018. Objetivo: Contratação de empresa especializada para fornecimento Material Antracito (Carvão Antrasitoso) e carga filtrante classificados, Areia e Cascalho, para filtro descendente, embalados em sacos de 18 litros,a serem utilizados nos filtros da Estação de Tratamento de Água do SAAE, maiores informações na sede do SAAE no horário de 08:00 as 12:00 horas, telefone (77)[3485-2165](tel:3485-2165).

Carinhanha, 16 de Maio de 2018.

João Evangelista Dias
Pregoeiro

AVISO DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2018

O Município de Carinhanha - BA, através do Fundo Municipal de Saúde, mediante ato da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará realizando credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, profissionais para atenção básica, vigilância sanitária a saúde, CAPS e SAMU para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde do Município de Carinhanha, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput". Cópia do Regulamento e seus anexos poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde. A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue no Setor de Licitação, de 17 de maio de 2018 à 30 de novembro de 2018, das 08:00 às 12:00 horas, na sede da prefeitura situada à Praça Henrique Brito, 344, Centro, Carinhanha-BA. As dúvidas quanto ao procedimento de credenciamento poderão ser dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação. Carinhanha, 16 de maio de 2018 – Simone Leite Xavier Souza – Presidente da Comissão de Licitação.

EDITAIS

CRENCIAMENTO N.º 003/2018**OBJETO**

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, profissionais para atenção básica, vigilância sanitária a saúde, CAPS e SAMU para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde do Município de Carinhanha.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou pessoas jurídicas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Data: 17 de maio de 2018 a 30 de novembro de 2018.

Hora: 08hs00min às 12hs00min.

Local: Prefeitura Municipal de Carinhanha

Praça Henrique Brito, N.º 344, Centro, Carinhanha – Bahia, CEP 46.455-000.

Carinhanha – Bahia, 16 de maio de 2018.

Simone Leite Xavier Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto N.º 003/2018

ÍNDICE

1.	Da convocação
2.	Da inscrição
3.	Do objeto
4.	Dos serviços e da remuneração
5.	Da participação no credenciamento
6.	Da habilitação e do critério de julgamento
7.	Dos recursos financeiros
8.	Do contrato e suas alterações
9.	Do regime de execução
10.	Do preço e condições de pagamento
11.	Do Reajuste
12.	Das obrigações do Credenciante
13.	Das obrigações dos Credenciado
14.	Das sanções
15.	Da rescisão
16.	Dos recursos
17.	Da impugnação do edital e pedido de informações
18.	Das disposições gerais
19.	Do Foro

A N E X O S

- Anexo I - Modelo de Requerimento de Credenciamento
- Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade - Credenciamento
- Anexo III - Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor
- Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços
- Anexo V - Modelo de Declaração Fato Superveniente
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa Pequeno Porte
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Requisitos de Habilitação
- Anexo VIII - Modelo de Declaração de Trabalho Forçado e Degradante
- Anexo IX - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2018.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. O Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o **Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), profissionais para atenção básica, vigilância sanitária a saúde, CAPS e SAMU para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde do Município de Carinhanha**, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal N.º 8.666/1993 e alterações e caput do art. 25 da Lei Federal N.º 8.666/1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos.

1.2. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, na sede da Prefeitura Municipal de Carinhanha, situada na Praça Henrique Brito, n.º 344, Centro, Carinhanha, Bahia, CEP 46445-000, no horário de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min.

1.3.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. O credenciamento ocorrerá no período de 17 de maio de 2018 a 30 de novembro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Carinhanha.

2.2. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na Prefeitura Municipal de Carinhanha, no horário das 08h00min às 12h00min de forma permanente no interstício disposto acima;

3. DO OBJETO

3.1.1. O objeto deste Edital é o **Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), profissionais para atenção básica, vigilância sanitária a saúde, CAPS e SAMU para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde do Município de Carinhanha.**

4. DOS SERVIÇOS E DA REMUNERAÇÃO

4.1. Os valores e os serviços serão estabelecidos conforme a tabela discriminada abaixo:
Dos serviços a serem prestados e valores que a administração se propõe a pagar:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL (9 MESES)
1.	ASSISTENTE SOCIAL	5		
2.	COLONOSCOPIA	3		
3.	DENTISTA	6		
4.	ECOCARDIOGRAMA	8		

5.	EDUCADOR FÍSICO	2		
6.	ENDOSCOPIA	10		
7.	ENFERMEIRO	20		
8.	FISIOTERAPEUTA	4		
9.	FONOAUDIÓLOGA	2		
10.	HOLLTER	5		
11.	BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO	1		
12.	LAUDOS ELETROCARDIOGRAMA	1		
13.	MAPA	3		
14.	MÉDICO ANESTESISTA	2		
15.	MÉDICO AUTORIZADOR AIH	1		
16.	MÉDICO CARDIOLOGISTA	1		
17.	MÉDICO CIRURGIÃO	1		
18.	MÉDICO CLÍNICO	1		
19.	MÉDICO DERMATOLOGISTA	1		
20.	MÉDICO ENDOCRINLOGISTA	1		
21.	MÉDICO GASTRO	1		
22.	MÉDICO GINECOLOGISTA	2		
23.	MÉDICO NEUROLOGISTA	1		
24.	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	1		
25.	MÉDICO ORTOPEDISTA	1		
26.	MÉDICO OTORRINEO	1		
27.	MÉDICO PARA ESF	1		
28.	MÉDICO PEDIÁTRA	1		
29.	MÉDICO PLANTONISTA	31		
30.	MÉDICO PSIQUIATRA	1		

31.	MÉDICO REUMATOLOGISTA	1		
32.	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	1		
33.	MÉDICO UROLOGISTA	1		
34.	MÉDICO VETERINÁRIO	1		
35.	NUTRICIONISTA	2		
36.	PSICÓLOGO	5		
37.	RAIOS - X COM LAUDO	10		
38.	RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA	8		
39.	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	35		
40.	TÉCNICO EM RAIOS-X	2		
41.	TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2		
42.	TESTE ERGOMÉTRICO	3		
43.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	10		

Os quantitativos de plantões dispostos acima são apenas estimativas de demandas para cada profissional ou empresa a ser credenciado neste processo. Os quantitativos efetivamente contratados deverão ser resolvidos para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde em paralelo com as possibilidades e disponibilidades de atendimento de cada profissional médico.

Cabe a Secretaria Municipal de Saúde adotar os procedimentos, os contratos e a logística para o pleno atendimento às demandas do Setor de Saúde, evitando que ocorra ausências de profissionais nas Unidades de Saúde.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

5.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas físicas e/ou jurídicas de acordo com as necessidades listadas no item 3 deste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, com os valores, obedecidos à legislação em vigor.

5.2. Não poderão participar deste credenciamento:

5.2.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

5.2.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

5.2.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Carinhanha (art. 87, III, da Lei Federal

n.º 8.666/1993);

5.2.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.2.5. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

5.2.6. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993;

5.2.7. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de licitação responsável por este edital.

5.2.8. As Cartas-Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão de Licitação, na Prefeitura Municipal de Carinhanha, situada a Praça Henrique Brito, n.º 344, Centro, Carinhanha-Bahia.

5.2.8.1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA – BA.

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

NOME DA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA

CNPJ OU CPF

5.3. Para habilitar-se à contratação, as pessoas Jurídicas interessadas deverão apresentar “requerimento de credenciamento”, conforme modelo do anexo I, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

5.3.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

5.3.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

5.3.3. Conter relação do Corpo Clínico, impressa e em meio eletrônico, constando o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade;

5.3.4. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

5.3.5. Ser datada e assinada.

5.4. Para habilitar-se ao credenciamento, o Profissional de Saúde Autônomo deverá apresentar “Requerimento para Credenciamento”, conforme modelo do anexo I, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

5.4.1. Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado que a identifique, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

5.4.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

5.4.3. Conter a relação de serviços;

5.4.4. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,

5.4.5. Ser datado e assinado por si ou por seu representante;

5.5. O “Requerimento para Credenciamento” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

- 5.5.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 5.6. Cada pessoa jurídica ou física apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 5.6.1. Por credenciais entende-se:
- 5.6.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;
- 5.6.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;
- 5.6.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma; e,
- 5.6.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.

6. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

- 6.1. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 6.1.1. **Se Pessoa Jurídica:**
- 6.1.1.1. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- 6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, (incluindo alterações que venham ocorrer posteriores à data de celebração do contrato), devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
- 6.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.1.1.4. Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.1.2. **Se Pessoa física:**
- 6.1.2.1. Carteira Profissional;
- 6.2. **Regularidade Fiscal:**
- 6.2.1. **Se Pessoa Jurídica:**
- 6.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- 6.2.1.2. Prova de regularidade perante:
- 6.2.1.2.1. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;
- 6.2.1.2.2. A Fazenda Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do interessado.
- 6.2.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e,
- 6.2.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme a Lei 12440, de 07 de julho de 2011;
- 6.2.1.5. Prova de inscrição dos médicos que irão prestar os serviços junto ao Conselho

Regional de Medicina;

6.2.1.6. Prova de quitação anual de débito dos médicos que irão executar os serviços perante o Conselho Regional de Medicina;

6.2.1.7. Documentos pessoais dos representantes legais da empresa (identidade, CPF, e comprovante de residência domiciliar e registro do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina);

6.2.1.8. Título de especialização ou atestado de capacidade técnica dos prestadores médicos na especialidade a ser contratada;

6.2.2. Pessoa Física:

6.2.2.1. Cópia da carteira Profissional;

6.2.2.2. Prova de inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina;

6.2.2.3. Prova de quitação anual do médico perante o Conselho Regional de Medicina;

6.2.2.4. Título de especialização ou atestado de capacidade técnica dos prestadores de médicos na especialidade a ser contratada;

6.2.2.5. Cópia do CPF, RG e comprovante de residência;

6.2.2.6. Prova de regularidade perante:

6.2.2.6.1. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

6.2.2.6.2. A Fazenda Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do interessado;

6.2.2.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011;

6.2.2.7. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

6.3. Qualificação técnica:

6.3.1. Pessoa Jurídica:

6.3.1.1. Cópia do Alvará de funcionamento válido;

6.3.1.2. Cópia da carteira Profissional;

6.3.1.3. Cópia do diploma e inscrição no Conselho de Classe respectivo;

6.3.2. Pessoa Física:

6.3.2.1. Cópia da carteira Profissional;

6.3.2.2. Cópia do diploma e inscrição no Conselho de Classe respectivo;

6.4. Documentos Complementares:

6.4.1. Pessoas Jurídicas e Físicas:

6.4.2. Declaração de conformidade com o art. 7, XXXIII, da Constituição Federal;

6.4.3. Declaração de idoneidade para credenciamento de empresa ou profissional;

6.4.4. Declaração de Fato Superveniente de Habilitação;

6.4.5. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

6.4.6. Declaração de Trabalho Forçado e Degradante.

6.5. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

7.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade/Projeto: 2065 – Piso de Atenção Básica – PAB

Atividade/Projeto: 2066 – Incentivo Ações Básicas de Vigilância Sanitária

Atividade/Projeto: 2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar - PSF
Atividade/Projeto: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Atividade/Projeto: 2.080 Vigilância em Saúde – ECD
Atividade/Projeto: 2.083 Programa de Saúde Bucal
Atividade/Projeto: 2.260 Manutenção do SUS
Atividade/Projeto: 2.278 Manutenção do Centro de Atendimento-CAPS
Atividade / Projeto: 2.279 Gestão das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Atividade / Projeto: 2.303 Serviço de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU
Atividade/Projeto: 2321 – Gestão das Ações do NASF
Atividade /Projeto: 2.324 CEO - Centro de Especialidade Odontológicas
Atividade/Projeto: 2894 – Outros Programas da Saúde
Elemento: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e/ou
Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 02 e 14.

8. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

- 8.1. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos de Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 8.2. O Credenciante poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a pessoa Jurídica e ou pessoa física, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.
- 8.3. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 8.3.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 8.4. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 8.5. O contrato terá vigência inicial até 31 de dezembro do ano em que for celebrado.
- 8.6. O Credenciado dará início aos serviços a partir do dia 17 de maio de 2018 ou na data de assinatura do contrato, caso posterior a aquele termo.
- 8.7. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 8.7.1. O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante motivação detalhada do aumento.
- 8.8. Os contratos poderão ser prorrogados, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 8.9. O Credenciante providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.
- 9.2. O Credenciado é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste contrato.

10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo levando se em conta o os serviços efetivamente realizados ao Município. Conforme tabela de preços deste edital;
- 10.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com a frequência enviada pela Secretaria Municipal de Saúde comprovando a execução/prestação dos referidos serviços.
- 10.3. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será

imediatamente informada ao Credenciado.

10.4. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado.

10.5. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11. DO REAJUSTE

11.1. Após decorridos o período mínimo de 01 (um) ano de prestação dos serviços, poderá ser concedido reajuste dos preços contratados;

11.2. Os pedidos de reajuste somente serão aceitos e analisados se devidamente justificados e acompanhados de planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços contratados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO Credenciante

12.1. O Credenciante obriga-se a:

12.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

12.1.2. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

13.1. O Credenciado obriga-se a:

13.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

13.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

13.1.3. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

13.1.4. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

13.1.5. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

13.1.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

13.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

13.1.8.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

13.1.8.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Carinhanha e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento dos fornecimentos, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15. DA RESCISÃO

15.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

15.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

15.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

15.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do Credenciado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.1.3. Atraso injustificado na execução dos serviços;

15.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

15.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

15.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993;

15.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do Credenciado;

15.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

15.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

15.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o Credenciado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

15.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do Credenciado, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

15.1.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

15.1.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e

contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

15.1.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

15.3. O Fundo Municipal de Saúde poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 15.1.3.2.

15.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 15.1.1.9, 15.1.1.10 e 15.1.3, sem que haja culpa do Credenciado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

15.4.1. Devolução de garantia;

15.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

15.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

15.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

15.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

15.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15.6. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do Credenciado, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

15.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do Credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Credenciante.

15.8. A rescisão não eximirá o Credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

16. DOS RECURSOS

16.1. Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

16.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

16.2. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Carinhanha- Bahia, situada à Praça Henrique Brito, n.º 344, Centro, Carinhanha- Bahia.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação.

17.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Carinhanha - BA.

17.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

17.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de Carinhanha - Bahia.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A qualquer tempo o Credenciante, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos Credenciados para verificação das condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

18.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.3. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência

destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no município de Carinhanha - BA.

18.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

19. DO FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será de Carinhanha - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carinhanha - Bahia, 16 de maio de 2018.

Simone Leite Xavier Souza

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Decreto n.º 003/2018

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), profissionais para atenção básica, vigilância sanitária a saúde, CAPS e SAMU para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde do Município de Carinhanha.

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de Carinhanha – BA.
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento N.º 003/2018.

Através do presente, a empresa (ou o profissional) _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____(BA), vem **SOLICITAR** credenciamento no(s) item(s) (especificar qual a especialidade), conforme constante tabela de valores/serviços do Edital de Credenciamento n.º 003/2018.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

Pessoa Jurídica

CNPJ n.º.....

Assinatura do Representante Legal
(nome, carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), profissionais para atenção básica, vigilância sanitária a saúde, CAPS e SAMU para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde do Município de Carinhanha.

À

Prefeitura Municipal de Carinhanha – BA.

Comissão Permanente de Licitação.

Ref.: Credenciamento N.º 003/2018.

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CREDENCIAMENTO DE
EMPRESA OU PROFISSIONAL**

Através do presente, a empresa (ou o profissional _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, município de _____ (BA), **DECLARA** sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Credenciamento n.º 003/2018, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2018

Pessoa Jurídica

CNPJ n.º.....

Assinatura do Representante Legal

(nome, carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PROIBIÇÃO TRABALHO MENOR

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), profissionais para atenção básica, vigilância sanitária a saúde, CAPS e SAMU para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde do Município de Carinhanha.

Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99).

DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

A

Prefeitura Municipal de Lagoa Carinhanha - BA.

Comissão Permanente de Licitação.

Ref.: Credenciamento n.º 003/2018.

A empresa ou pessoa física....., inscrita no CNPJ ou CPF sob o n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

XXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

Nome Completo
Pessoa Jurídica
CNPJ ou CPF n.º.....
(nome, carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), profissionais para atenção básica, vigilância sanitária a saúde, CAPS e SAMU para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde do Município de Carinhanha.

A

Prefeitura Municipal de Carinhanha.
Comissão Permanente de Licitação.

Ref.: Credenciamento N.º 003/2018.

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa aceitabilidade dos preços relativa ao objeto deste Credenciamento, bem como as informações e condições exigidas no Edital.

1. Identificação Completa:

a. Razão Social ou Nome:..... / CNPJ ou CPF n.º / Inscrição Estadual/Municipal/RG n.º:..... / Endereço completo:..... / Telefone, fax, e-mail:.....

2. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

a. examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;

3. Aceitabilidade dos Preços

a. Através do presente, vem solicitar credenciamento no(s) item(s), conforme constante tabela de valores/serviços do Edital de Credenciamento n.º 003/2018:

Item	Descrição dos serviços / procedimentos	Unidade	Quantidade Proposta	Valor Unitário	Valor total
***	***** itens que se credencia****	*****	*****	*****	*****

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Nome Completo
Pessoa Jurídica
CNPJ ou CPF n.º.....
(nome, carimbo e assinatura do licitante)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), profissionais para atenção básica, vigilância sanitária a saúde, CAPS e SAMU para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde do e Município de Carinhanha.

A

Prefeitura Municipal de Carinhanha– BA.
Comissão Permanente de Licitação.

Ref.: Credenciamento n.º 003/2018.

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Credenciamento n.º 003/2018**, no art. 32, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ / CPF n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO - MICRO EMPRESA OU EPP

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), profissionais para atenção básica, vigilância sanitária a saúde, CAPS e SAMU para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde do e Município de Carinhanha.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE

À

Prefeitura Municipal de Carinhanha – BA.
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento N.º 003/2018

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da Credenciamento n.º 003/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme §1º do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ / CPF n.º.....

Obs.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), profissionais para atenção básica, vigilância sanitária a saúde, CAPS e SAMU para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde do Município de Carinhanha.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Carinhanha – BA.
Comissão Permanente de Licitação.

Ref.: Credenciamento N.º 003/2018.

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ / CPF n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do Credenciamento n.º 003/2018, sob as penas da lei , que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 contêm a indicação do objeto, o preço aceito e a documentação de habilitação.

XXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ / CPF n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO - TRABALHO DEGRADANTE

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), profissionais para atenção básica, vigilância sanitária a saúde, CAPS e SAMU para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde do Município de Carinhanha.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

À

**Prefeitura Municipal de Carinhanha – BA.
Comissão Permanente de Licitação.**

Ref.: Credenciamento N.º 003/2018

A empresa ou pessoa física _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, inscrição estadual n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, na cidade de _____, Estado de _____, através da presente declaração, DECLARO que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ / CPF n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º xxx/2018
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2018
CREDENCIAMENTO DE N.º 003/2018**

Termo de Contrato de prestação de serviço que entre si fazem de um lado o **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx, com sede à xx, xx, xx - BA, CEP: xx, representada pelo Prefeito Municipal – xx, brasileiro, maior, casado, xx, portador da Carteira de Identidade nº xx e inscrito no CPF/MF sob o nº xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa ou pessoa física _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, inscrição estadual n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, na cidade de _____, Estado de _____, que subscreve o presente, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato com a prestação de serviços médicos, o qual justifica-se o processo de credenciamento de licitação n.º 003/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I – OBJETO – Este contrato tem por finalidade a prestação de serviços médicos Conforme tabela abaixo.

CLÁUSULA II – DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O **CONTRATO** ora celebrado está submetido às regras da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

Este contrato está vinculado ao processo de credenciamento de licitação N.º 003/2018, na forma prevista no art. 55, XI, c/c o art. 25, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

Este instrumento está vinculado ao processo de Credenciamento N.º 003/2018 do Município de Carinhanha – Bahia, de 17 de maio de 2018, do qual é parte integrante:

CLAUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

19.2. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

19.3. O Credenciado é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste contrato.

19.4. A execução deste contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado por um representante do **CONTRATANTE**, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA V – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1.1. Os serviços remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância estimada mensal de R\$ 0,00 (.....), o que perfaz o valor total de R\$ 0,00 (.....), os pagamentos serão efetuados mediante ordem bancária em favor do contrato no Banco, Conta Corrente N.º, Agência n.º....., conforme tabela estimativa abaixo.

Item	Descrição dos serviços / procedimentos	Unidade	Quantidade Proposta	Valor Unitário	Valor total
***	***** itens que se credencia****	*****	*****	*****	*****

- 1.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com a frequência enviada pela Secretaria Municipal de Saúde comprovando a execução/prestação dos referidos serviços.
- 1.3. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao Credenciado.
- 1.4. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado.
- 1.5. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 1.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLAUSULA VI – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, consoante-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concebidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações.

CLAUSULA VII – DA VIGÊNCIA

- 1.1. A vigência do contrato será de xx/xxx/2018 com o termo preestabelecido para o dia 31/12/2018.
- 1.2. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II. Art. 57 da Lei N.º 8.663/1993, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

CLAUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade/Projeto:

Elemento:

Fonte de Recurso:

CLÁUSULA IX – DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pelo CONTRATADO, de quaisquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;

V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA X - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei Federal n.º 8.666/93.

III - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 7º da Lei Federal n.º 8.666/93.

IV - Responsabilizar o CONTRATADO pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71 "caput" da Lei Federal n.º 8.666/93).

V - A inadimplência do Contrato, com referencia aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

VI - A administração rejeitará no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VII - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VIII - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato implicará nas conseqüências previstas no Art. 78 e incisos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA IX - CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATADO

I - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização.

II - Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

III - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

IV – A CONTRATANTE deverá arcar com os custos de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADO durante as visitas ao Município para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA X – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

II - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes conseqüências contratuais:

- a) Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- b) Execução da garantia contratual, se houver;

III - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA XII – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Durante o período que vigora o presente contrato o **CONTRATADO**, manterá as condições de habitação e qualificação exigidas através dos artigos 28 e 29 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO - A eficácia do presente Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento na HOME PAGE do Município, www.carinhanha.ba.gov.br

CLÁUSULA XIV – DA LEGISLAÇÃO – O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-a subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XV – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carinhanha - Bahia, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias, todas de igual forma e teor, contratante e CONTRATADO, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Carinhanha - Bahia, xxxxx de xxxxxx de 2018.

Geraldo Pereira Costa
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9FE7-9CF1-3931-390F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9FE7-9CF1-3931-390F



Hash do Documento

A94D9141EF817366C7EA70E5BB8F730C52B26985CFF5FCBADD6D55E1C264D911

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/05/2018 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 16/05/2018 17:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25